



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.º:** 659068

**Natureza:** Prestação de Contas Municipal

Trata-se de autos restaurados, conforme certidão de f. 02, referentes à Prestação de Contas Municipal de Indaiabira, exercício de 2001.

O relatório técnico à f. 08/34, apontou irregularidades que motivaram a abertura de vista ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal à época (f. 43).

Tendo em vista a documentação juntada às f. 51/61, foi realizado o reexame pela unidade técnica (f. 64/72), a qual ratificou as irregularidades apontadas inicialmente no balanço patrimonial e nas despesas com serviços de terceiros.

A Auditoria (f. 75) e o Ministério Público (fl. 76) opinaram pela emissão de parecer pela aprovação com ressalvas das contas.

Na sessão do dia 13/10/2004, consoante notas taquigráficas de f. 80/81, foi emitido parecer prévio pela rejeição das contas municipais, encaminhando cópia do mesmo ao Presidente da Câmara Municipal (f. 83).

Conforme Resolução nº 008/2005 (f. 98) e atas de f. 95/97, as contas foram julgadas e aprovadas pelo Legislativo Municipal, não acompanhando o parecer do Tribunal de Contas.

Em análise da documentação apresentada (f. 100/101), a unidade técnica entendeu que o referido julgamento obedeceu aos preceitos legais.

A Auditoria (f. 104) e o Ministério Público (f. 105) opinaram pelo arquivamento dos autos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Nos termos do acórdão de f. 109, foi determinado o arquivamento dos autos.

Inexistindo outras providências cabíveis, o Ministério Público encaminha os presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Ao Arquivo.

Belo Horizonte, 14 de março de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas